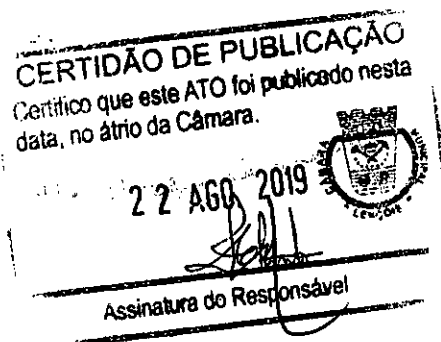


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 918/2019

Institui o Programa de Estágio para estudantes dos últimos anos do ensino fundamental, nível médio, educação profissional e educação superior de estabelecimentos de ensino público e particular no município Lençóis-Bahia, e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, abrangendo o Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, o **Programa de Estágio Supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único. O Programa de Estágio instituído por esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e atenderá às diretrizes da Lei 11.788/2008.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 3º. São requisitos para ingresso e manutenção do aluno no Programa de Estágio instituído por esta lei:

I – Idade mínima de 16 anos.

II - Aprovação em Processo Seletivo para ingresso no Programa de Estágio.

III - Matrícula e frequência regular do educando, atestadas por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo MEC.

IV – Atestado de aproveitamento satisfatório do aluno, apresentado periodicamente ou mediante solicitação da parte concedente.

V – Formalização de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

VI – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

VII – Bom comportamento social.

Parágrafo Único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e supervisor da parte concedente, responsáveis pela averiguação periódica da manutenção dos requisitos do Programa de Estágio.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos.

I – Firmar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.

II – Manter a parte concedente informada sobre a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e o horário e calendário escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



comunicando no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

III – Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades realizadas no estágio, assinada pelo supervisor da parte concedente, que deverá integrar os assentamentos do aluno juntamente com o Termo de Compromisso.

V – Comunicar à parte concedente, por escrito e de forma fundamentada, qualquer intercorrência que interfira na manutenção do aluno no Programa de Estágio, mormente no que se refere aos requisitos de ingresso e manutenção.

Art. 5º. São obrigações da Administração Pública, enquanto parte concedente no Programa de Estágio.

I – Respeitar aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e igualdade, além de outros que lhes são correlatos, quando da seleção para ingresso no Programa de Estágio, bem como durante a sua execução.

II – Realizar processo seletivo para ingresso dos estudantes no Programa de Estágio.

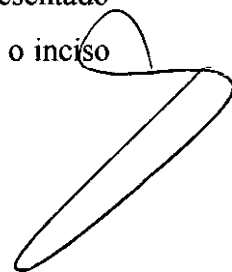
III – Firmar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

IV – Proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

V – Indicar servidor para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

VI – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

V – Orientar o estagiário na confecção do relatório das atividades realizadas, apresentado periodicamente em prazo não superior a 6 (seis) meses, em conformidade com o inciso IV do art. 4º desta lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 6º São obrigações do Estagiário.

I – Manter os requisitos do art. 3º desta lei e prestar informações sobre sua manutenção sempre que requerido pela Instituição de Ensino ou pela Administração Pública.

II – Firmar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e a Administração Pública enquanto Parte Concedente.

III – Agir com cordialidade e respeito às normas do estágio e do ambiente de trabalho.

IV – Cumprir a jornada de trabalho definida no Termo de Compromisso.

V – Desenvolver as atividades do estágio de forma satisfatória.

VI – Apresentar periodicamente à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades realizadas no estágio, assinada pelo supervisor da parte concedente.

Parágrafo Único. A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes dos anos finais do ensino fundamental;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida hora-extra, podendo, entretanto, utilizar-se de banco de horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 2º. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, sem prejuízo de sua bolsa de estágio.

Art. 8º. A duração do estágio na Administração Pública não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º. O estagiário receberá incentivo ao estágio, na forma de bolsa-auxílio, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º: O incentivo de que trata este *caput* corresponderá a:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes dos anos finais do ensino fundamental;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes e nível médio regular ou profissionalizante;
- c) 1.000,00 (um mil reais) para estudantes de nível superior.

§ 2º. Os valores dispostos neste artigo serão atualizados por decreto municipal, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano

§ 3º. O recesso poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias, mediante solicitação do estagiário, e observada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11. O número de vagas oferecidas para estágio será fixado por Secretaria, que ficará responsável pelo Processo Seletivo e fiscalização do Programa, devendo atender às seguintes proporções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Extingue-se o estágio:

I – Pela desistência do estudante.

II – Pelo abandono ou conclusão do curso.

III – Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento dos requisitos do Programa e obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. No caso de contratação direta sem intermediação, fica, de logo, autorizado ao município contratar e realizar despesa necessária e obrigatória referente ao seguro de que trata o inciso VI do art. 5º desta Lei.

Art. 17. As situações não previstas nesta Lei obedecerão a Lei 11.788/2008 e demais legislações pertinentes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 13 de agosto de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi Publicado nesta data no Atrio da prefeitura. Lençóis, 13/08/19.
Ass. _____ Prefeitura Municipal de Lençóis